



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.702/2015, DE 28/10/2015

"Dá nova redação a alínea a, do inciso I, do artigo 73 da Lei 366/77, acrescida pela Lei 1.602/2012, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea a, do inciso I, do artigo 73 da Lei 366/77, acrescida pela Lei 1602/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – ...

I – Quanto ao Desmembramento:

a – Com área do lote inferior a mínima de 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), exceto em relação aos imóveis doados pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) ao município de Coxim-MS, situados no loteamento urbano, Bairro Senhor Divino, com área mínima de 125, m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

b – ...
c – ...
d – ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2015.



ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim/MS